



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



PROJETO DE LEI

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE NORMAS PARA ABERTURA, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE RECREAÇÃO PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas normas para abertura, funcionamento e fiscalização dos Centros de Recreação privados, estabelecidos no Município de Venda Nova do imigrante.

Art. 2º Considera-se Centro de Recreação Infantil – Pessoa Jurídica privada que tem o objetivo de atender crianças, de diversas faixas etárias, no período inverso ao turno escolar quando for obrigatória a matrícula em escola regular, e quando não for obrigatória a matrícula, em qualquer turno, oferecendo atividades lúdicas e de recreação.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar estruturas adequadas, podendo o local inclusive ser na própria residência desde que atenda plenamente às condições estabelecidas na presente Lei.

TÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO

Art. 4º Os Centros de Recreação Infantil deverão disponibilizar estruturas adequadas, em imóvel destinado exclusivamente para esta finalidade, bem como que atenda plenamente às condições estabelecidas na presente Lei, bem como pelas normas federais e estaduais aplicáveis aos





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



estabelecimentos de educação, excetuadas as disposições de cunho pedagógico.

Art. 5º Os locais serão fiscalizados periodicamente pelo Município de Venda Nova do Imigrante, através da Vigilância Sanitária, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Tutelar, bem como pelo Ministério Público, Bombeiros e outros órgão ou entidades pertinentes.

Art. 6º Os Centros de Recreação Infantil deverão observar os seguintes requisitos:

I - Os estabelecimentos deverão possuir alvará de funcionamento e localização se enquadrando com a atividade desenvolvida.

II - Alvará de Saúde (Vigilância sanitária).

III - O local deve ser de fácil acesso, (acessibilidade), com boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação.

IV - O espaço externo próprio, ou onde as atividades serão desenvolvidas, poderá ser de chão batido, piso, gramado, arborizado, entre outros.

V - Deverão manter um cadastro atualizado das crianças que frequentam o local, constando como informações obrigatórias o nome, faixa etária, nome dos responsáveis, endereço, telefone para contato, tipo sanguíneo, alergias, bem como cópia da carteira de vacinação.

VI - Deverá ser observada a obrigatoriedade de as crianças estarem matriculadas em escola pública ou privada regular, conforme sua faixa etária, sob pena de responsabilidade.

VII - Possuir infraestrutura adequada, adaptação com corrimãos, grades de proteção, banheiros de fácil acesso, locais para descanso, locais para as demais atividades, buscando evitar, também, longas escadarias (acessibilidade).

VIII – Nos termos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, todos os profissionais que atendem as crianças deverão anualmente ser capacitados para primeiros socorros e prevenção de acidentes de forma presencial, realizado em instituição credenciada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



IX – Os Centros de Recreação Infantil deverão observar a proporção de um cuidador/recreacionista/monitor, com formação na área (responsável), para cada uma das seguintes faixas etárias:

- a) De 0 até 2 anos: até 5 crianças;
- b) De 2 até 3 anos: até 5 crianças;
- c) Acima de 3 anos: até 5 crianças por turma.

§ 1º - Os Centros de Recreação Infantil deverão informar ao Município de Venda Nova do Imigrante, no ato da inscrição, qual a faixa etária de atendimento. No caso de atender crianças e adolescentes, deverá comprovar que existe separação física entre as faixas etárias.

§ 2º - Caso o Centro de Recreação Infantil ofereça alimentos preparados em seu estabelecimento, deverá apresentar também Curso de Boas Práticas no ato da inscrição, bem como atender a todos os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária.

§ 3º - O Centro de Recreação Infantil está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, Fiscalização Fazendária, Fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Bombeiros e outros órgão ou entidades pertinentes.

§ 4º - As informações constantes no artigo 6º, inciso V, poderão ser solicitadas por telefone ou aplicativo ou correspondência eletrônica, à qualquer momento pelos órgãos previstos no §3º deste artigo, sendo que o pedido deve ser atendido imediatamente.

§ 5º - O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos Centros de Recreação Infantil.

§ 6º - Os Centros de Recreação Infantil deverão obrigatoriamente afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei, bem como encaminhar cópia anualmente para a Vigilância Sanitária do Município

§ 7º - O Centro de Recreação tem a obrigação e informar para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a ocorrência de surto de doenças infecto contagiosas, sob pena de responsabilização cível e criminal;

§ 8º - A Vigilância Sanitária poderá exigir a sanitização do ambiente de atendimento, caso identifique surtos de doenças infecto contagiosas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



§ 9º - Ao fiscalizar o local de atendimento, a Vigilância Sanitária poderá exigir o cumprimento de requisitos de segurança estabelecidos por legislação federal e/ou estadual, especialmente quanto à segurança e demais concernentes à atividade.

Art. 7º A responsabilidade pela manutenção do local, pela adequação às exigências previstas nesta Lei, bem como pelo serviço prestado é dos proprietários dos estabelecimentos, trabalhadores e prestadores de serviço que exercem atividades nos locais.

Parágrafo único. Os proprietários são responsáveis solidários, por atos e ou fatos que possam ocorrer nestes estabelecimentos, envolvendo as crianças.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Todas as atividades assessórias oferecidas pelos Centros de Recreação Infantil por terceirizados, tal como transporte, deverão estar regularizadas junto ao Município de Venda Nova do Imigrante, sob pena de fiscalização.

Art. 9º Verificado o não cumprimento das disposições desta lei, o órgão competente tomará as seguintes penalidades:

§ 1º Advertência escrita;

§ 2º Em caso de reincidência da penalidade anterior, será aplicada multa de 3 (três) VRVNI - (valor de referência Venda Nova do Imigrante);

§ 3º Havendo novamente reincidência a multa fixada no parágrafo anterior será aplicada em dobro;

§ 4º Uma vez notificada para tomar as providências para correções ou adequações e, não cumprida, será suspenso o alvará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo expirado este prazo, caso não sanada as irregularidades, o alvará será revogado, bem como as irregularidades serão descritas em Relatório que será encaminhado ao





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Conselho Tutelar e ao Ministério Público – Promotoria Especializada da Criança e do Adolescente.

Art. 10º Os estabelecimentos que já realizam atividade no Município possuem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente norma, para comunicarem seu funcionamento e apresentarem cronograma de adequação de estruturas/procedimentos ao disposto nesta norma, através de requerimento de regularização direcionado à Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no artigo 10, os estabelecimentos que comunicaram seu funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar adequações para pleno cumprimento do previsto nesta lei, nos termos do cronograma apresentado junto ao requerimento.

§ 2º Após o prazo de que trata o caput do artigo 10, os estabelecimentos que não fizerem comunicação de seu funcionamento estão automaticamente sujeitos às penas previstas no artigo 09 desta lei.

Art. 11º As Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior regem-se pelas normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de fevereiro de 2024.

ALDI MARIA CALIMAN
Vereadora da CMVNI

MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Vereador da CMVNI

MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa instituir normas para a abertura, funcionamento e fiscalização dos Centros de Recreação privados, estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Trata-se de medida necessária e de fundamental interesse público com vistas à segurança das crianças atendidas por cuidadores e Centros de Recreação Infantil no Município de Venda Nova do Imigrante.

A proposta delimita normas de funcionamento, buscando retirar da informalidade prestadores de serviço que atuam no município. Da mesma forma, determina a realização obrigatória de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, além da manutenção de cadastros atualizados sobre as crianças e adolescentes atendidos.

Para garantir a adequação dos atuais prestadores de serviços em prazo razoável, a norma faz previsão de um período para informar ao Município o funcionamento, bem como prazo de 180 dias para adequações. Os prestadores que não informarem seu funcionamento no prazo previsto na norma estarão automaticamente sujeitos às penalidades impostas.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de fevereiro de 2024.

ALDI MARIA CALIMAN
Vereadora da CMVNI

MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Vereador da CMVNI

MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.